

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 17 / 12 / 2021

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 17 / 12 / 21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

LEI Nº 2.533, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os artigos 28, 34-A, Anexos I, II e III da Lei n. 2.266/2015, referente ao cargo que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 28 da Lei Nº 2.266/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

§5º Aos Auditores da Receita Municipal e Fiscais de Tributos Municipais a gratificação de produção de que trata o art. 29, será calculada tomando por base o valor dos tributos levantados e outros critérios que a administração julgar necessários, devidamente autorizados por Decreto.

Art. 2º Fica alterado o art. 34-A da Lei Nº 2.266/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A. Fará jus a indenização de transporte os servidores públicos municipais que estiverem no exercício de cargo ou função pública, de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal de Zoonoses, Fiscal de Meio Ambiente, e Fiscal de Vigilância Sanitária, com atribuições do seu cargo público efetivo, que obriga o servidor deslocar-se com veículo próprio para execução de atividade de interesse público municipal.

Art. 3º Cria o Grupo 8.1 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 8.1		
Fiscal de Tributos Municipais	10	8.1

Art. 4º Inclui a Tabela de Vencimentos do Grupo 8.1 do Anexo III da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Inclui cargo e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 Horas
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	- Exercer atividades envolvendo planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2046/2021
DATA 17 DEZ. 2021 HORAS 13:08
Allan



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	tributária; - Atividades internas e externas, relacionadas a tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas; - Proceder a revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo; - Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária; - Instruir processos administrativos-tributários, através de diligências e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis; - Proceder a lançamento de ofício por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos; - Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais; - Realizar análises e estudos econômicos-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais, ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências; - Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitados; - Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades; - Executar outras tarefas correlatas.
--	--

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por JOSINIANE
BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2021.12.17 11:26:03 -03'00'



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**Alteração ao Anexo III da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015.
para inclusão da Tabela de Vencimentos do Grupo 8.1**

Grupo: 8.1

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.000,00	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21	2.102,02	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37	2.209,24	2.231,34
II	2.100,00	2.100,00	2.121,00	2.142,21	2.163,63	2.185,27	2.207,12	2.229,19	2.251,48	2.274,00	2.296,74	2.319,71	2.342,90
III	2.205,00	2.205,00	2.227,05	2.249,32	2.271,81	2.294,53	2.317,48	2.340,65	2.364,06	2.387,70	2.411,58	2.435,69	2.460,05

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191**

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2021.12.17 11:26:21 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**